



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MP) 78.178.011/0001-28PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019
EDITAL N.º 010/2019 – RESULTADO PRELIMINAR
DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve TORRAR PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS dos candidatos classificados e convocados do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019.

1. Fica divulgado o resultado preliminar da comprovação de títulos dos candidatos convocados por meio do Edital n.º 009/2019, que apresentaram os documentos necessários para comprovação de títulos, conforme segue:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO DE PAULA SANTOS - 20H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
ELIZABETE CRISTINA OVTISKI	08/11/1988
MARCIA DE FATIMA DA SILVA	26/03/1991
INADIA MARAVILHAS DE PAIVA CARDOSO	28/09/1956
VERA LUCIA DA LUZ	22/10/1973
IVONETE APARECIDA DA SILVA	13/05/1983
EDINEIA GUINAP CUNHA	21/12/1989
JUSSARA DE FATIMA SOARES	01/04/1990
ELIZA KITULIA DE LIMA DA COSTA	20/12/1980
JOELAINE FRANK DINIZ	20/10/1999

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO DE PAULA SANTOS - 40H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
LENITA ADRIANI GONÇALVES	22/01/1975
ELIZABETE CRISTINA OVTISKI	08/11/1988

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOSÉ ZATTAR - 40H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
PATRINE MENDES	03/08/1998
MARILÉTE DE FÁTIMA PADILHA	15/03/1978
JOSÉLIA BORGES	09/10/1989
DAIANE LAISE MATIAS	23/09/1992

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA - 20H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
CLEICEILE FERREIRA MONTEZANZO	02/07/1992

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS: SEDE 20H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
SILVANA DE FÁTIMA MATOS MARTINS	03/05/1978
ROZEMILDA APARECIDA IBAS	23/02/1979
ELAINE APARECIDA FERREIRA	17/01/1980



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MP) 78.178.011/0001-28

JOCINES PADILHA ALVES DUARTE	25/03/1980
MARILICE CRISTIANE MACEDO RIBAS	19/02/1982
CELA DO BELEM TOSOLINI	24/02/1977
THAIS DE FAUZA MENESES CAMARGO	12/01/1991
ERONI FERREIRA CALDAS	06/08/1968
SOFIA MAURÍCIA DE OLIVEIRA CAMARGO	20/07/1971
VERA APARECIDA DE MORAES	13/12/1971
CLAMARA DO BELEM DE PAULA	19/03/1972
EDMILSON SIQUEIRA CALDAS	26/03/1974
MARIA REGINA NETO	11/07/1975
EVANILDES DE JESUS FRANÇA COSTA	23/06/1975
ROSANGELA APARECIDA MARTINS DA SILVA	25/06/1985
JULIANA BOUINA AMARAL	19/11/1986
EDINA PELOS	04/07/1989
LARYDANE TEREZINHA FRANÇA THOROWSKI	30/04/1987
CÁTIA BUENO	17/03/1982
CLEVERSON FERREIRA DE LIMA	07/05/1992
SILENTIA ENTÓTICA DE LIMA	25/01/1979
ANITA MARIA AMARAL DE OLIVEIRA	21/03/1984
NEUZA APARECIDA ALVES	19/01/1987
MARLI IONE SCHWANKE TERESA	05/12/1967
ANTÔNIO NOVACKI DA LÚZ	01/12/1971
DANIELLE LAÍZ DA CRUZ	19/01/1988
ALBAINHA TEREZINHA CALDAS BESCAIA	17/11/1962
CLARICE MERI DALZOTTO DE CAMPOS	28/04/1963
ROSAINE FERREIRA DA ROSA	23/05/1965
ROSELLI KEMP LEVINSKI	19/02/1967
MARIA CORRÊA DOS SANTOS KINCELLER	10/12/1967
ROSAINA APARECIDA RAMOS	20/08/1971
SILMA CLUNICE MARTINS DOS SANTOS	22/09/1972
SONIA REGINA CAMARGO CALDAS	05/10/1975
MARIA LAURA DOS SANTOS	04/03/1976
JOLINA APARECIDA ROCHA	01/09/1977
LUCI REGINA CAPELETTI	29/12/1977

2. Fica Divulgada a Relação dos candidatos DESCLASSIFICADOS por insuficiência de documentos comprobatórios no ato da comprovação de títulos, conforme segue:

CARGO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EXCLUSÃO
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO DE PAULA SANTOS - 20H	ANA TERESA RISTOW STRICKER DA SILVA	14/09/1979	item 9.1, alínea i.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MP) 78.178.011/0001-28

3. Fica divulgada a relação dos candidatos abaixo relacionados, considerados DESENTENTES deste Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelecido no item 11.8 do Edital de Abertura.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO DE PAULA SANTOS - 20H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
ANA KELY SOARES DE LIMA	14/04/1993
MELISSA DAIKO	27/11/1998
JOSANE DE FÁTIMA LOPES	27/12/1976
TATIANE LUSTOSA AZEVEDO	26/03/1998

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO DE PAULA SANTOS - 40H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
CHRISTIANE DO JESÚS DE CASTRO	13/03/1993
ANA ROSA FEPUOLSKI	05/10/1987
MAYLANY TASTOS	01/05/1990
ANDRÉIA MARIA DE LIMA	16/11/1995
PRISCILA ANDRA FERREIRA	26/06/1996
ANA KELY SOARES DE LIMA	14/04/1993
GABRIEL GONÇALVES DE LIMA	30/05/1996
BRUNA SOARES FERREIRA	24/10/1996
SANDRA SANTOS TESSEROLI	05/04/1972

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO DE PAULA SANTOS - 20H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
SIMONE CRISTINA BOGDANOWIEZ	03/02/1980
JUCELLE LUZIA ZEMBRUSKI	27/05/1992
KARINA OLIVEIRA DOS SANTOS	27/09/1995
AMABILIS TAINA DA SILVA	17/08/2000
MELISSA DAIKO	27/11/1998
JOSANE DE FÁTIMA LOPES	27/12/1976

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: SEDE 20H

NOME	DATA DE NASCIMENTO
MARILIA FRANCA THOROWSKI	21/03/1984
ROSMARI APARECIDA SILVEIRA	16/06/1988
ANA PAULA PIREIRA CORRÊA GOMES	19/10/1987
DANIELLY DE OLIVEIRA	30/12/1988
JOELICE APARECIDA PEREIRA	12/08/1993
ANDREA MARIA DE UMA	16/11/1995
EUGENIA SMEK	26/05/1982
ANDRÉA QUINTILIANO	25/07/1998
IACI SEBASTIÃO DE RAMOS	20/01/1952
LÚCIA APARECIDA CAMARGO	07/02/1952
VIVIANE BERGER PINTO ZIENSKI	05/10/1972

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - TELEFONE: (42) 3677-1122 - PINHÃO - PARANÁ



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MP) 78.178.011/0001-28

4. Fica divulgada a relação dos candidatos abaixo relacionados conforme Requerimento de Final de Lista deste Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelecido no item 8.2 do Edital de Abertura.

NOME	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO ORIGINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL DE LISTA
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO DE PAULA SANTOS - 20H	MARIA VITÓRIA DE LIMA	21	41
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: CMEI SANTA MARIA - 20H	PAULA ATAIS ESTEGUE	12	33
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: CMEI SANTA MARIA - 20H	ANA PAULA GOMES SILVEIRA PRESTES	17	34
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: CMEI SANTA MARIA - 20H	THAYA CRISTINA DE OLIVEIRA	18	35
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: CMEI SANTA MARIA - 20H	VANDERLUI DE JESUS RAMOS	20	36
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS: SEDE 20H	ROSELI APARECIDA NOGUEIRA	197	457

Pinhão, 07 de agosto de 2019.

ODIR GOTARDO
Prefeito Municipal
Ana Jocília de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo SimplificadoEXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA N.º 379/2019

MOTIVO: Substituir a servidora pública municipal Cândida Pereira Antonicheni, designada como Membro da Comissão Sindicante instaurada pela Portaria N.º 372/2019, de 01/08/2019, alterada pela Portaria n.º 377/2019, de 02/08/2019, pela servidora Rosiane Ida da Silva da Luz.



**Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO N°. 06/2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando o disposto no Art. 9º da Lei Municipal - LOA nº 055/2018 de 28/11/2018 e em conformidade com o que dispõe o Art.33 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as seguintes dotações do Orçamento vigente:

01	Câmara Municipal	Valores	Fonte
001	Câmara Municipal		
01.03.0001-2001	Atividades do Legislativo Municipal		
Conta 80 - 33.90.30.00,00	Material de Consumo	RS 20.000,00	001-Recursos Tesouro
Conta 130 - 33.90.40.00,00	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	RS 30.000,00	001-Recursos Tesouro
TOTAL		RS 50.000,00	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto constante no artigo anterior, serão canceladas as seguintes dotações:

01	Câmara Municipal	Valores	Fonte
001	Câmara Municipal		
01.03.0001-2001	Atividades do Legislativo Municipal		
Conta 50 - 31.90.13.00,00	Obrigações Patronais	RS 10.000,00	001-Recursos Tesouro
Conta 70 - 33.90.14.00,00	Diárias - Pessoal Civil	RS 10.000,00	001-Recursos Tesouro
Conta 120 - 33.90.39.00,00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	RS 30.000,00	001-Recursos Tesouro
TOTAL		RS 50.000,00	

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor com efeitos a partir 07/08/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de agosto de 2019.

Carlos Alberto Machado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.684.619/0001-79
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro – CEP: 85160-000
Fone: (42) 36361228

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 9/2019-CMC**

O Presidente do Legislativo de Cantagalo, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA a Dispensa de Licitação n° 9/2019-CMC**, cujo objeto é a "Aquisição de toners e pen-drives, destinados à manutenção da Câmara Municipal" **ADJUDICA** o objeto a empresa REGINATO A. DA SILVA & CIA, nome fantasia PERFORMANCE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ 02.906.069/0001-04, pelo valor total de R\$ 1.032,00 (mil e trinta e dois reais).

Cantagalo, PR, 07 de maio de 2019.

Mateus Ruzicki
Presidente do Legislativo

Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná

47 unanimidade do Plenário; Matéria de Segunda Discussão: Projeto de Resolução nº 03/2019-Súmula: Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional e Relevante Interesse Público, Projeto colocado em discussão e em seguida em segunda votação e foi aprovado por unanimidade do Plenário.
Faça-se a Lei. Em seguida fica a Palavra Livre: Leitura do ofício nº 01/2019, de autoria do vereador Edênison Antônio Gonçalves, comunicando sua renúncia ao cargo de vereador, conforme (artigo 63 do Regimento Interno e artigo 49, II da Lei Orgânica Municipal), dado ciência e aceito pelo Plenário. Como o vereador afastado fazia parte de todos. Passando a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o vereador José Vanderlei Ruths, da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Urbanismo, Viação, Obras e Serviços Públicos, como Presidente o vereador Edson Olivzevski, e na Comissão de Ética, como Membro o vereador Cleomar Demetrio, os demais cargos e Comissões permaneceram inalteradas. E ainda o senhor Presidente convoca a todos os nobres Edis para Sessão Solene de Posse do Suplente, para o dia 05 de agosto de 2019, às dezessete horas na Câmara Municipal. Convocando também para Sessão Extraordinária para o dia 31 de julho de 2019, às 17:00 horas na Câmara Municipal, para deliberar matérias em regime de urgência que tramitam nesta Casa de Leis. Nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a todos e lembrou para a próxima Sessão Ordinária no dia 05 de agosto de 2019, e encerrou, indo a presente assinada por mim Antonio Juraski que a lavrei e pelos senhores vereadores presentes.

**Publicação oficial****o jornal da Cantu**

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ

3A

 Câmara Municipal de Virmond Estado do Paraná	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; font-size: small;">Ofício do Registro Civil e Documentos e Pessoas Jurídicas Mariana A. de Morais Assessora da Presidência Laranjeiras do Sul - PR</div>
ATA N° 30/2019 SESSÃO ORDINARIA - 7ª LEGISLATURA.	
Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, sob a presidência do vereador, Alci F. Zappani, reuniram-se os Senhores vereadores e vereadoras para realização desta Sessão Ordinária. Em seguida o vereador José Vanderlei fez a chamada nominal dos vereadores, onde se constatou os seguintes: Olga Klaki Passarin, Cleomar Demetrio, José Vanderlei Ruths, Elizeu Komineck, Tiago Javoriski, Alexandre T. Swartz, Edson Olivzevski e Alci F. Zappani. Verificando a presença da maioria foi declarada aberta a presente sessão, em seguida o vereador Cleomar fez a leitura do Salmo. Após o presidente pediu a mim, Antonio Juraski, Diretor da Câmara para lavrar a presente ata. Dando sequência o vereador José Vanderlei fez a leitura da pauta do dia, e passou-se para os Trabalhos de Expediente : Leitura dos ofício nº 183/2019, da Prefeitura Municipal, arqueou-se. Deu entrada o Projeto de Lei nº 035/2019-Súmula: <i>Cria a Lei de Isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), e dá outras providências;</i> Projeto de Lei nº 036/2019-Súmula: <i>Autoriza o Poder Executivo a instituir desconto nos pagamentos do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019, e dá outras providências.</i> Os projetos nº 035 e 036/2019, foram aprovados em primeira votação e foram encaminhados ao Plenário para aprovação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Fiscalização, para darem os pareceres. Em seguida passa-se os trabalhos de Ordem do Dia : Leitura dos pareceres nº 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, e 098/2019, aceitos para darem entrada, juntamente aos Projetos em questão. Em seguida passa-se para matérias em Primeira Discussão : Projeto de Lei nº 031/2019-Súmula: <i>Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, no valor de R\$ 2.211,20 (dois mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).</i> Projeto colocado em discussão e em seguida em primeira votação e foi aprovado por unanimidade do Plenário; Projeto de Lei nº 032/2019-Súmula: <i>Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).</i> Projeto colocado em discussão e em seguida em primeira votação e foi aprovado por unanimidade do Plenário; Projeto de Lei nº 033/2019-Súmula: <i>Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).</i> Projeto colocado em discussão e em seguida em primeira votação e foi aprovado por unanimidade do Plenário; Projeto de Lei nº 034/2019-Súmula: <i>Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, no valor de R\$ 17.798,41 (dezessete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).</i> Projeto colocado em discussão e em seguida em primeira votação e foi aprovado por unanimidade do Plenário;	

[Handwritten signatures of the members of the Council of Virmond]

**ESTATUTO SOCIAL**
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CANTUQUIRIGUAÇU**TÍTULO I**
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.**CAPÍTULO I**
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Municípios CANTUQUIRIGUAÇU, fundada em 08 de Agosto de 1984 é pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, que visa a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe, tendo sido declarada de Utilidade Pública Estadual em 30 de Junho de 1995, pela Lei nº 11.121, e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 78594645/0001-97, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A missão da CANTUQUIRIGUAÇU como entidade representativa será de liderar, planejar, reivindicar, assessorar e empreender, visando satisfazer as necessidades das administrações municipais que a compõe, para a consecução dos objetivos traçados.

Art. 3º - Constitui finalidade essencial da CANTUQUIRIGUAÇU congregar os Municípios associados num fórum permanente de debates acerca das questões comuns das municipalidades, buscando o desenvolvimento do Território Cantuquiriguacu.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 4º - Constitui-se a CANTUQUIRIGUAÇU pelas pessoas jurídicas de direito público interno, Municípios de: Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Guarani, Goioerim, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinhos, Nova Laranjeiras, Pinhal, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paranaí e Virmond.

Parágrafo Único: Poderão ainda vir integrar esta ASSOCIAÇÃO outros Municípios da região, existentes ou que vierem a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para apreciação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, desde que contem com a aprovação de dois terços (2/3) do órgão deliberativo superior da entidade.

Art. 5º - A sede e foro da Associação será na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na rua Sete de Setembro, 2160, centro.

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone /Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070
www.cantuquiriguacu.com.br

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Além dos objetivos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual do Paraná e nas Leis Orgânicas de cada Município, obedecendo-se a sua autonomia, a Associação tem por objetivos:

- I. Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:
 - a) Nas atividades meios de suas Prefeituras;
 - b) Nas atividades fins de suas Prefeituras;
- II. Estudar a administração Municipal, procurando oferecer subsídios e informações, dando-se ênfase especial nos serviços fazendários e aos treinamentos e aperfeiçoamentos dos servidores Municipais;
- III. Estudar e sugerir a adoção de normas básicas sobre a legislação tributária e leis básicas Municipais, visando sempre que sua uniformização nos Municípios Associados;
- IV. Assessorar e cooperar com as câmaras de Vereadores que concordam para a melhoria das administrações;
- V. Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião (Procuradoria dos Municípios Associados);
- VI. Promover, nos Municípios Associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para industrialização da microrregião com o aproveitamento de seus recursos naturais, matéria-prima e mão-de-obra disponíveis;
- VII. Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trianais Municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa dos Municípios participantes, sobrepondo-o temporadão dos mandatos executivos;
- VIII. Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado da microrregião;

- b) Nas atividades fins de suas Prefeituras:
- 1. Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2. Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
- 3. Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - a. Educação, Saúde Pública, Assistência Social e Habitação;
 - b. Serviços Urbanos: obras públicas e outros;
 - c. Transporte, comunicação, eletrificação e Saneamento Básico;
- 4. Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações da microrregião.

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone /Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070
www.cantuquiriguacu.com.br

o jornal da Cantu

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ

3A

II.

- Promover o estabelecimento da cooperação intergovernamental, visando:
 - 1. Divulgar da microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;
 - 2. Conjugar recursos técnicos e financeiros da União e Municípios Associados, mediante acordos convencionais ou contratos intermunicipais, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns, mediante consórcios, acordos e convênios;
 - 3. Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os da educação e Saúde Pública;
 - 4. Estimular e promover o intercâmbio técnico administrativo no plano intermunicipal integrado;
 - 5. Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indique prioridades, para atendimentos para os poderes públicos, traçando metas;
 - 6. Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião e do poder público;
 - 7. Destinar recursos hídricos e minerais da microrregião, para ser primeiramente explorado pelo serviço público.

- III. Garantir estrutura técnica e administrativa necessária para o bom funcionamento do CONDETEC – Conselho de Desenvolvimento do Território Cantuquiriguacu.

CAPÍTULO IV**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS MEMBROS****Art. 4º** - São direitos dos Municípios associados:

- I. Participar com voz e voto das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Eleger e ter eleito seu representante para cargos da estrutura administrativa da Associação;
- III. Fornecer pleitos à consideração da Assembleia ou da Diretoria, conforme a respectiva competência, visando fins próprios ou da CANTUQUIRIGUAÇU;
- IV. Exigir, dos demais associados e de todo o corpo funcional da CANTUQUIRIGUAÇU, o fiel cumprimento deste Estatuto e de eventuais normas editadas.

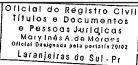
Art. 5º - São obrigações dos Municípios associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto Social e eventuais normas editadas.
- II. Aceitar as determinações dos órgãos diretivos da Associação;
- III. Cumprir as obrigações e compromissos contruídos com a Associação;
- IV. Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação e municípios associados;
- V. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone /Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070
www.cantuquiriguacu.com.br

[Handwritten signature of the Mayor of Virmond]

[Handwritten signature of the Mayor



§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do presente Estatuto Social.

§ 3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 24. O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da associação.

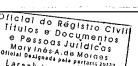
Art. 25. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 26. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva e órgãos de assessoramento.

Art. 27 - Ao Presidente da associação, entre outras atribuições, compete:

- I. Representar legal e administrativamente a associação;
- II. Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- III. Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos Municípios associados;
- IV. Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
- V. Contratar, denunciar, transferir os funcionários da associação, fixando a respectiva remuneração;
- VI. Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programados a efeitos de interesse microrregional;
- VII. Comunizar autorizações e empresas de prestação de serviços;
- VIII. Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;
- IX. Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do setor financeiro;
- X. Administrar o patrimônio da associação; visando a sua formação e manutenção;
- XI. Convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no presente Estatuto Social;
- XII. Receber as proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da associação ou da comunidade microrregional;
- XIII. Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV. Submeter à apreciação da Assembleia Geral, as normativas que estabeleçam normas de funcionamento operacional da entidade;

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone/Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070



- II. eleger por votação secreta ou por aclamação unânime os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, pelo período de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição;
- III. homologar a estrutura organizacional e funcional da Associação;
- IV. Fixar a contribuição financeira dos Municípios à Associação para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da Associação;
- V. Homologar a Resolução emitida pelo Conselho Fiscal do Relatório Financeiro e Aplicação de Recursos da Associação;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios ou da Microrregião;
- VIII. Apreciar e aprovar a alienação de bens da Associação;
- IX. Alterar o Estatuto Social;
- X. Decidir, por meio do voto, todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros da Assembleia Geral e dar-lhes aplicação;
- XI. Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII, IX e XI é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos Municípios Associados, em Assembleia Geral.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas para estudar proposições submetidas à deliberação do plenário, formadas por componentes profissionais de carreira técnicas convidados especificamente para tanto, a título remunerado ou não.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições e aos estudos apresentados pelas comissões técnicas.

§ 2º - Compete às comissões técnicas constituídas pela Assembleia Geral:

- I. emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- II. sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou a quem esta indicar.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A CANTUQUIRIGUAÇU é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I. Um Presidente;
- II. Um 1º Vice-Presidente;
- III. Um 2º Vice-Presidente;
- IV. Conselho Fiscal

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone/Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070

- XV. Submeter para apreciação da Assembleia, o Relatório de Prestação de Contas da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVI. Colocar à disposição dos prefeitos, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e respectivos suplementares, eleitos pela Assembleia Geral devendo o seu mandado coincidir com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 29. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Eleger o Presidente entre seus membros;
- II. Examinar a Prestação de Contas da Associação a ser submetida a homologação da Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

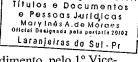
SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, bem como, toda a estrutura organizacional, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das atividades administrativas, assessoria de comunicação social, contábil e financeira da entidade.

Art. 32 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II. dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- III. representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credencido;
- IV. dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- V. acompanhar as reuniões de Assembleia Geral da Associação;
- VI. determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- VII. organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas sócio-econômicos da microrregião;
- VIII. solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
- IX. estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone/Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070



- X. executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas, conforme o Artigo 33.
- XI. Responsabilizar-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes, bem como, zelar pelo patrimônio da Associação;

Art. 33. O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva, o qual será contratado pelo presidente, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada, capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade.

Art. 34 - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO V DA CONSULTÓRIA TÉCNICA

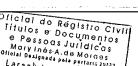
Art.35. A Associação poderá através de seu presidente contratar pessoa jurídica ou física para prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 36. A eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de 1 (um) ano, sendo permitido a reeleição, se dará por votação secreta ou por aclamação unânime, e pelas seguintes disposições:

- I. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada dentro da 1ª quinzena do último mês do exercício, exceto na renovação de mandatos, quando a eleição ocorrerá na 1ª quinzena de fevereiro do ano da tomada de posse dos Prefeitos;
- II. No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, será a Associação administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos direitivos, ficando automaticamente empossados;
- III. Cada Município associado terá direito a 1(um) voto;
- IV. As chapas contendo o nome dos membros para concorrerem aos cargos eleitivos deverão estar registradas na Secretaria da Associação, até 48 horas antes da eleição, mediante requerimento firmado pelos candidatos, podendo haver alterações, no dia da eleição, apenas em caso de formação de chapas unidas;
- V. A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;
- VI. Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
- VII. As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a elas atribuir;
- VIII. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone/Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070



- IX. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para votar, mediante apresentação de documento de identidade e assinatura;
- X. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações, sendo apuração dos votos públicos, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento das trabalhos;
- XI. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa com maioria dos votos válidos, em seguida, lavrará-se o termo de posse dos eleitos, cujo mandato terá início no primeiro dia útil do mês subsequente, com exceção na renovação de mandatos dos prefeitos (artigo 36, I, segunda parte), cujo mandato terá início no primeiro dia útil após a eleição;
- XII. Caso a votação ocorra por aclamação, após os prefeitos votantes manifestarem livre e espontaneamente a sua unanimidade quanto aos nomes apresentados para comporem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação, lavrará-se o termo de posse dos eleitos, cujo mandato dar-se-á nos termos da alínea anterior;
- XIII. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções;

TÍTULO III DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 37. Os funcionários serão contratados pelo regime celetista.

Art. 38. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica.

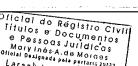
Art. 39. Os funcionários serão resarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos Municípios associados, mediante a devida comprovação.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 40. Constituem receitas da associação:

- I. Receita de contribuições dos Municípios associados;
- II. Receita de alienação de bens;
- III. Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV. Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V. Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI. Receitas de convênios com Municípios, Estado e União.

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone/Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070



Parágrafo único: A contribuição individual dos Municípios para a entidade é prevista no inciso I, deste artigo, será determinada em Assembleia Geral, e fixada através de Resolução, com aprovação por maioria absoluta (50% + 1) dos Municípios associados.

Art. 41. A Associação emitirá certidão positiva de débito para o Município associado que estiver inadimplente com sua mensalidade, comunicando mensalmente os órgãos estaduais para fins de bloqueio de operações de crédito.

Parágrafo único: Em caso de renegociação dos débitos junto a associação, a certidão mencionada no caput do artigo, será positiva com efeitos negativos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 43. Os bens móveis da associação, para serem alienados, dependem da aprovação em Assembleia Geral, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 44 Para ambos os casos, é exigida a emissão de Resolução, publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 - A dissolução da CANTUQUIRIGUAÇU somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 46. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

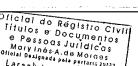
Art. 47. Qualquer Município associado poderá retirar-se da associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único: A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recoller a CANTUQUIRIGUAÇU a importância devida até a data de sua retirada.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os Municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprem totalmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Rua Sete de Setembro, 2160 - Fone (42) 635-1583 - Fone/Fax (42) 635-1854
E-MAIL: cantu@cantuquiriguacu.com.br - Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85.301-070



Parágrafo único: O Município associado que faltar a três (3) Assembleias Gerais consecutivas, ou sete (7) alternadas, será considerado INATIVO.

Art. 49. O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, será levado à apreciação da Assembleia Geral, para que esta declare como membro INATIVO.

§ 1º Os Municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

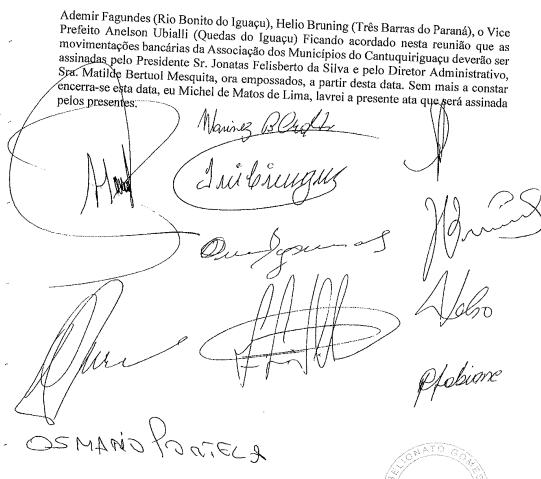
§ 2º Os representantes de Municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Art. 50. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 51. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político - partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 52. A Associação terá personalidade jurídica distinta dos municípios filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela mesma.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Assembleia Geral.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

**PORTRARIA N° 30/2019**

SUMULA: Nomeia Servidores para cumprir com as formalidades da Resolução 06/2019 – que Estabelece o acesso às informações da Administração Pública da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a RESOLUÇÃO N° 06/2019, (Estabelecer o acesso às informações da Administração Pública da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e, demais disposições constitucionais e legais vigentes).

Art. 1º Nomear o Servidor Degelso Strapazzon (Cargo efetivo de Contador), e a Servidora Deborah Ellen Marcelino (Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar) como responsáveis pela alimentação de informações no sítio eletrônico <https://www.camarafozdoiguaçu.pr.gov.br/portal-da-transparência>, bem como tomar todas as providências para o cumprimento do estabelecido na Resolução 06/2019.

Art. 2º Fica o Servidor Degelso Strapazzon Responsável pelos itens:

II – Pessoal

- Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária;
- Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem;
- Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem;
- Informações sobre servidores temporários;
- Remuneração de cada um dos agentes públicos;
- Informações de gastos com cartões corporativos;
- Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza;

V – Orçamento

Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná



- Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN nº 89/2013 TCE/PR), incluídos os números das notas fiscais eletrônicas;
- Lei do Plano Pluriannual – PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- Relatório de Gestão Fiscal (anexos, conforme mencionado nos artigos 54, 22 e 30 §4º, LRF);
- Execução Orçamentária (de acordo com a Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR);
- Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza (Demonstrativo de receita e despesa extraordinária, transferências financeiras entre entidades governamentais, conforme Instrução Normativa nº 89/2016 do TCE/PR);
- Extractos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (admitidos os obtidos na rede mundial de computadores), com os respectivos saldos mensais.

Art. 3º Fica a Servidora Deborah Ellen Marcelino Responsável pelos itens:

I - Geral

- Organograma Administrativo, Leis e atos normativos, número de telefone e e-mail para contato, endereços oficiais, horários de atendimento, modelo de formulário para pedido de informações, data e última atualização de cada conjunto de informações;

- Relatório mensal consolidado referentes às verbas de representação, de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos;

III - Diárias e Ajudas de Custo

- Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário;
- Justificativa para a realização de cada viagem;
- Datas de início e término das viagens realizadas;
- Destino de cada Viagem;
- Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo;
- Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem;
- Valor unitário das diárias;
- Valor mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a resarcimentos de combustível;

Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107



- Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custos ou adiantamento de despesas;

IV – Administração

- Avisos e Editais de licitação e eventuais aditamentos;
- Contratos e aditivos;
- Convênios;
- Outras peças essenciais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra: pelo menos Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou sessões Públicas (no caso dos pregões) atos decisórios, incluindo-se homologações e a adjudicação. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações;
- Licitações abertas antes deste compromisso e ainda em andamento: por exemplo pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologações do resultado e contratos, com suas publicações;
- Principais peças dos procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações;
- Justificativa para a contratação direta: relatório com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos;
- Relação dos bens patrimoniais;
- Relação de cessões, permutas e doações de bens.

Art. 4º - A responsabilidade de cada servidor perdurará de acordo com o período em que estiver desempenhando suas funções nos cargos supramencionados ou por novo ato contrário a este.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 08 de agosto de 2019.


Derli Francisco Rodrigues Costa
Presidente

Rua São Pedro, 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Fone: (42) 3639-1107



www.facebook.com/JornalCorreio

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, leiloeiro oficial inscrito na JUCEPAR nº 08/020-L, com escritório à Rua Alferes Poli, 311 conjunto 4-B, Centro, Curitiba/PR, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOP SUL, com sede à Rua XV de Novembro, 631, Centro, em Curitiba/PR, CNPJ/MF nº 05.888.589/0001-20, nos termos Cédula de Crédito Bancário nº 35469-0, firmada em Curitiba/PR, à 26/11/2015, lavrada em decorrência da Lei nº 9.514/97, alterada pela Lei nº 10.931/04, na qual figura como Fiduciante (Devedora): LUIZMAR KFASZENIAK – ME, CNPJ nº 08.113.313/0001-68, com sede à Av. Manoel Ribas, 3.333, Guarapuava/PR, CEP 85.055-010, tendo como Avalista e Terceiro Garantidor: LUIZMAR KFASZENIAK, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 649.172.239-20, residente a Av. Manoel Ribas, 4.394, Guarapuava/PR, CEP 85.055-010, levará a PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO ELETRÔNICO (ONLINE), nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 12/08/2019 às 10:20 horas (horário de Brasília), através do portal www.rochaleilos.com.br, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário: Matrícula nº 18.378 do 3º CRI de Guarapuava; Terreno forreiro, sito no Imóvel Barro Preto, Bairro Conrado, em Guarapuava/PR, com a área de 220.00m², ou seja, medindo 4,00m de frente para a Avenida Manoel Ribas; a lateral direita de quem do terreno olha a rua mede 55,00m e confronta com terrenos de Marques e Salvador Ltda.; a lateral esquerda mede 55,00m e confronta com terrenos do ora vendedor e finalmente na linha de fundo mede 4,00m e confronta com terrenos do ora vendedor; distante 147,00m da esquina com a rua Sem Denominação; na quadra formada pelas citadas ruas e as: Rua Sorocaba e terrenos de Terceiros. Obs: 1)-Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97; 2)- O pagamento de débitos condominiais e tributos, vencidos e/ou vincendos, incidentes sobre o imóvel, é de responsabilidade do arrematante; 3)- A arrematação é realizada na condição "ad corpus"; Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designada a data de 16/08/2019, no mesmo horário e local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 257.919,10 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos). O arrematante pagará no ato o preço total da arrematação, ou o sinal do negócio, e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. A comissão do leiloeiro deverá ser paga à vista e o valor do arremate poderá ser parcelado/financiado, desde que aprovado o crédito, previamente ao leilão, junto à SICOOP. A tomada de crédito está sujeita às regras bancárias quanto aos juros e critérios de atualização. Caso haja arrematante a Carta de Arrematação, será firmada em até 60 dias da data do leilão. O Arrematante ficará responsável pela averbação/registro da Carta de Arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, devendo arcar com todas as despesas do ato, as quais incluem taxas do cartório, impostos e demais despesas, conforme disposto em Lei. Pelo presente, ficam intimados: O alienante fiduciante LUIZMAR KFASZENIAK – ME, CNPJ nº 08.113.313/0001-68 e o Avalista e Terceiro Garantidor: LUIZMAR KFASZENIAK, CPF nº 649.172.239-20, ou seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos, acerca das datas designadas para a realização dos públicos leilões, caso por outro meio não tenham sido identificados. OBSERVAÇÕES: Valor mínimo do imóvel para o 1º Leilão: Corresponde ao valor de mercado do imóvel; Valor mínimo do imóvel para o 2º Leilão: Corresponde ao valor da dívida atualizada, acrescido das despesas, na forma prevista no artigo 27 da Lei 9.514/97. Curitiba, 02 de agosto de 2019 ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA leiloeiro oficial - JUCEPAR nº 08/020-L



ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU. E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.